



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

---

**LEI Nº 029/2019**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso e gozo de área-imóvel rural a Obra Social Nossa Senhora da Glória-Fazenda Esperança, na forma em que especifica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso e fruição, a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda Esperança, CNPJ 48.555.775/0001-50, com sede à Rua Tupinambás, nº 520 - Bairro Pedregulho, cidade de Guaratinguetá – CEP 12.515-190, Estado de São Paulo, o seguinte imóvel.

I – Uma parte de terras encravada no lugar denominado FAZENDA NOVA, neste município e comarca, compreendo uma área de dez hectares (10,0 ha), limitando-se ao Norte com terras de João Correia e Luiz de Alves da Silva; ao Leste com terras de Frederico Cavalcante Montenegro e uma estrada carroçável; e a Oeste, com terras de José Martins de Souza e Luiz Alves da Silva, conforme registro no Livro 115, fls. 215, e Livro 2-I, fls.125, reg.12, Mat.783, no Serviço Notarial e Registral Dinah Correa.

**Parágrafo único** – O imóvel descrito neste artigo destina-se a implantação da FAZENDA ESPERANÇA, projeto destinado a recuperação de dependentes químicos.

**Art. 2º** - A presente cessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º - Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º - Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º - Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornara ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

**Art. 3º** - Fica expressamente vedado a cessionária.

I - Transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem previa e expressa autorização do município.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

---

II – Mudar a destinação do imóvel, salvo com a autorização escrita do cedente.

**Art. 4º** - O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 5º** - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel e todos os encargos que recaírem sobre o mesmo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Solânea, em 05 de Dezembro de 2019.

  
**Kayser Nogueira Pinto Rocha**  
**Prefeito**